



**CÂMARA DE VEREADORES**

**FRANCISCO BELTRÃO**

Nosso compromisso é  
trabalhar por você!

**@camarabeltrao**

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro  
Francisco Beltrão - PR

Francisco Beltrão/PR, 21 de maio de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FRANCISCO BELTRÃO  
PROTOCOLO**

Em 23 / 05 / 25

às \_\_\_\_\_ horas, recebi o(a) presente.

Rafael Joga

Responsável

À Comissão de Redação e Justiça  
Ref.: Projeto de Lei nº. 26/2025 do Legislativo

### **PARECER JURÍDICO**

O vereador Julio Cesar Spada, membro Relator da Comissão de Redação e Justiça, solicitou parecer jurídico, com base na alínea "j" do artigo 35 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, para ser analisada a constitucionalidade e a legalidade do Projeto de Lei nº. 26/2025, de autoria do vereador Bruno Savarro, que dispõe sobre a obrigatoriedade da execução de obras e serviços públicos em vias urbanas no período noturno, nos casos que especifica.

O Projeto de Lei em comento determina que as obras e serviços públicos em vias urbanas, especialmente os que impliquem em interdição total ou parcial de vias, calçadas ou praças, deverão ser executados preferencialmente no período compreendido entre 20h00 e 06h00, com vistas à minimização de impactos à mobilidade urbana e ao cotidiano da população, notadamente, quanto a recapeamento asfáltico; manutenção e reparo de pavimentação; implantação ou substituição de redes de infraestrutura subterrânea (água, esgoto, gás, energia elétrica, dados e comunicação); sinalização horizontal e vertical; instalação de mobiliário urbano; paisagismo, calçamento e acessibilidade; e quaisquer outras que, a critério técnico da Administração, possam causar significativo impacto no fluxo urbano.

No mérito, a proposição legislativa mostra-se salutar, uma vez que tem por objetivo dar fluidez e não gerar pontos de retenção no trânsito da nossa cidade.

No entanto, a proposta legislativa apresenta impasses de ordem da constitucionalidade material.

Primeiramente, cabe destacar que a administração municipal já vem buscando adotar essa prática para a realização dos serviços periódicos de

**CNPJ:** 78.686.557/0001-15



**Telefone:** (46) 2601-0410

franciscobeltrao.pr.leg.br

**Instagram:** @camarabeltrao



**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

**Nosso compromisso é  
trabalhar por você!**

manutenção em horário noturno, nos casos onde há viabilidade de serem implementados.

Contudo, determinar que todas as obras e serviços periódicos nas vias urbanas de Município sejam realizados no período noturno, se mostra inviável, considerando a peculiaridade de alguns serviços.

Na pavimentação asfáltica, por exemplo, há uma maior dificuldade na efetivação da mudança, pois tanto na contratação de empresas, bem como na compra para fornecimento do insumo CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente), impactaria o custo final da obra de pavimentação e também no fornecimento da matéria prima, além da exposição dos trabalhadores a maior risco, o que demandaria ainda reforços das equipes da área de segurança pública.

Na execução dos serviços de supressão e poda são utilizados equipamentos que produzem ruído considerável como, por exemplo, motosserra e pica-galho. A utilização destes equipamentos em período noturno, horário de descanso e repouso de grande parte da população, causaria diversos transtornos, incômodos e perturbação do sossego. Além de sobrevir da execução destes serviços em período noturno, aumento de riscos de acidente tendo em vista que naturalmente a visibilidade do período noturno é menor.

Neste contexto, alguns desses serviços podem emitir ruídos sonoros não compatíveis com o disposto no Código de Posturas Municipal – Lei nº. 4.618/2018, apresentando nítido conflito com o estabelecido no art. 128 da norma municipal:

*Art. 128 É expressamente proibido executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruído antes das 7:00 (sete) horas e após as 22:00 (vinte e duas) horas, salvo nos estabelecimentos localizados em zona exclusivamente industrial.*

Também nesse sentido há aparente conflito com a NRB 10151 e com a NRB 10152, que tratam da avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas, visando garantir o conforto acústico e a prevenção de problemas de saúde causados por ruído excessivo e de níveis de pressão sonora em ambientes internos de edificações, além de definir valores de referência para avaliação do conforto acústico.

**CNPJ:** 78.686.557/0001-15

franciscobeltrao.pr.leg.br



**Telefone:** (46) 2601-0410

**Instagram:** @camarabeltrao





**CÂMARA DE VEREADORES  
FRANCISCO BELTRÃO**

Nosso compromisso é  
trabalhar por você!

@camarabeltrao

Rua Tenente Camargo, 2173 - Centro  
Francisco Beltrão - PR

Existem ainda situações, cuja execução do serviço depende do necessário apoio de outros órgãos, o que implica disponibilidade e compatibilidade de horário para atendimento.

Outro ponto que merece consideração é de que o trabalho no período noturno poderá acarretar maior custo ao erário, tendo em vista que é devido o pagamento de adicional de trabalho noturno.

Assim, conforme exposto, cada serviço merece uma análise técnica e orçamentária detalhada para sua execução no horário estabelecido no presente Projeto de Lei, destacando, ainda, que se considera trabalho noturno, nas atividades urbanas, o trabalho entre as 22:00 horas e 5:00 no dia seguinte, o que acarretará um maior custo para operação dos serviços.

Portanto, analisando o texto do Projeto de Lei nº. 26/2025, opina-se contrariamente eis que eivado de inconstitucionalidade material, destacando-se que cabe às Comissões Permanentes e ao Plenário desta Casa Legislativa o soberano juízo quanto à matéria em apreço.

Por fim, salientamos que o parecer jurídico não possui caráter vinculativo em relação às decisões das comissões permanentes e dos demais vereadores do parlamento municipal, os quais têm a discricionariedade para tomar suas decisões e expressar seus votos quanto ao mérito.

É o parecer.

Fabrício Mazon

Advogado da Câmara Municipal

de Francisco Beltrão - PR

OAB/PR 36.868

